



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -
Email: prectb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5024251-72.2015.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

ADVOGADO: ANTONIO ACIR BREDA

ADVOGADO: JULIANO JOSÉ BREDA

ADVOGADO: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: EDWARD ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA TREVIZAN

ADVOGADO: BRUNA ARAUJO AMATUZZI

ACUSADO: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A

ACUSADO: JOAO ANTONIO BERNARDI FILHO

ADVOGADO: NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO

ADVOGADO: GABRIEL DE ALENCAR MACHADO

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO NETO

ADVOGADO: HENRIQUE SMIJTINK

ACUSADO: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO: JULIANO JOSÉ BREDA

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA TREVIZAN

ADVOGADO: BRUNA ARAUJO AMATUZZI

ADVOGADO: EDWARD ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: ANTONIO ACIR BREDA

ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME BREDA

ACUSADO: PAULO ROBERTO DALMAZZO

ADVOGADO: ILCELENE VALENTE BOTTARI

ADVOGADO: BERNARDO BRAGA E SILVA

ADVOGADO: DANIEL FELIPPE DA SILVA MONTEIRO

ACUSADO: ELTON NEGRAO DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO: EDWARD ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA TREVIZAN

ADVOGADO: BRUNA ARAUJO AMATUZZI

ADVOGADO: ANTONIO ACIR BREDA

ADVOGADO: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: JULIANO JOSÉ BREDA

ACUSADO: MARCELO BAHIA ODEBRECHT

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: RODRIGO SANCHEZ RIOS

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH

ACUSADO: CESAR RAMOS ROCHA

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH

ACUSADO: MARCIO FARIA DA SILVA

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS SCATINHO LAPETINA

ADVOGADO: ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH

ACUSADO: ROGERIO SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO: CAMILA AUSTREGESILO VARGAS DO AMARAL

ACUSADO: CHRISTINA MARIA DA SILVA JORGE

ACUSADO: FLAVIO LUCIO MAGALHAES

ADVOGADO: GUILHERME SAN JUAN ARAUJO

ADVOGADO: HENRIQUE ZELANTE RODRIGUES NETTO

ADVOGADO: LUIZA MOREIRA PEREGRINO FERREIRA

ACUSADO: ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: ILCELENE VALENTE BOTTARI

ADVOGADO: BERNARDO BRAGA E SILVA

ACUSADO: ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS SCATINHO LAPETINA

ADVOGADO: RODRIGO SANCHEZ RIOS

ADVOGADO: JOANA PAULA GONCALVES MENEZES BATISTA

ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE MORAES VILACA NETTO

ACUSADO: PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA

ADVOGADO: NATASHA DO LAGO

ADVOGADO: MARIA PAES BARRETO DE ARAUJO

ACUSADO: EDUARDO DE OLIVEIRA FREITAS FILHO

ADVOGADO: NEY FAYET DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO: DRAITON GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES

ACUSADO: CELSO ARARIPE D OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO FONSECA

ACUSADO: HOCHTIEF DO BRASIL SA

ADVOGADO: RICARDO KUPPER PAGES

ADVOGADO: JULIANA SETTE SABBATO

ADVOGADO: VALESKA LOURENCAO PINTO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: ODEBRECHT S/A

ADVOGADO: VINICIUS SCATINHO LAPETINA

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO PUJOL

ADVOGADO: RODRIGO SANCHEZ RIOS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: VITOR AUGUSTO SPRADA ROSSETIM

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RENATA AMARAL FARIAS

ADVOGADO: GUILHERME SIQUEIRA VIEIRA

ADVOGADO: JOANA PAULA GONCALVES MENEZES BATISTA

ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE MORAES VILACA NETTO

INTERESSADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADO: BERNARDO SCHILLER FREIBURGHaus

ADVOGADO: FERNANDA SILVA TELLES

DESPACHO/DECISÃO

1. Peticiona a OAB/PR argumentando que o original do bilhete apreendido transmitido por Marcelo Odebrecht a seus advogados estaria sob sua custódia e argumentando que a apreensão violaria o sigilo profissional (evento 384).

Decido.

A questão relativa à apreensão do referido bilhete é estranha ao objeto destes autos específicos.

Assim, **distribua** a Secretaria a referida petição, com cópia deste despacho, por dependência a estes autos.

Comunique-se a OAB/PR, informando o número do novo processo distribuído.

Por ora, em vista das questões colocados e por cautela, determino à autoridade policial responsável pelo IPL 1593/2015 (evento 375) que suspenda a tramitação do referido inquérito, até decisão deste Juízo a respeito das questões suscitadas.

Comunique-se à autoridade policial do evento 375 acerca da determinação de suspensão e ainda que novas questões relacionadas o bilhete deverão, se for o caso, levado a este Juízo nos autos próprios,

Relativamente à autoridade policial responsável pela condução do presente feito, **comunique-se** que, até que este Juízo delibere sobre as questões pendentes, deverá abster-se de qualquer referência ao bilhete no relatório e conclusão do inquérito relativo aos supostos crimes de cartel, ajuste de licitação, corrupção e lavagem da Odebrecht.

Ciência também ao MPF e Defesa de Marcelo Odebrecht.

3. No inquérito 5071698-90.2014.4.04.7000, instaurado em relação à Camargo Correa, foram juntados relatórios da autoridade policial a respeito do material de informática apreendido naquela empresa.

Entre eles no evento 43, destaca-se mensagem enviada por empregado da Camargo Correa e que, aparentemente, indica possíveis ajustes fraudulentos entre Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht e outras empresas, em licitações envolvendo obras em outros setores econômicos, aqui licitação do Governo do Estado da Bahia. Transcreve-se:

"Assunto: Proposta de Pindobaçu

De: Pedro Brito psbrito@camargocorrea.com.br

Para: Saulo Thadeu Vasconcelos Cat o saulotc@camargocorrea.com.br;

CC: Manuel Faustino manueffaust@camargocorrea.com.br;

Envio: 01/03/2001 16:17:32

Prezado Saulo,

As empresas que entregaram proposta para as Obras da Barragem de Pindobaçu, foram:

Sultepa R\$ 22.328.665,02

Triunfo R\$ 23.316.092,21

CNO

A.G. R\$ 26.551.639,97

M.J. R\$ 27.500.011,3

QG R\$ 28.052.668,41

DM R\$ 28.301.278,24

OAS R\$ 28.500.040,84

EIT R\$ 29.504.458,21

Não entreguei a proposta devido ao consenso das empresas que fazem parte do acordo, no qual todas o cumpriram, de que nossa proposta só seria usada caso fôssemos competitivos com as possíveis furadoras do acôrdo, a decisão de não entregar foi mais em função de manter a integridade do grupo para o mercado futuro, e claro depois de verificar que não tínhamos a menor possibilidade de ganhar a obra ou de executá-la pelo preço do primeiro colocado

Houve um erro por parte da comissão de licitação que foi recebendo cada proposta e abrindo-a antes de receber a subsequente, então deu para saber os preços das concorrentes antes de entregar a proposta.

Sds.

Outra mensagem trata de reunião entre executivos da Odebrecht, Andrade Gutierrez, Camargo Correa, OAS e Queiroz Galvão (**bjunior@odebrecht.com**; **otavio.azevedo@agnet.com.br**, **icolares@queirozgalvão.com**, **lpinheiro@oas.com** e João Ricardo Auler, o endereço deste não está identificado, fl. 19 do anexo2, do evento 43), assunto não identificado.

Por entender que o material probatório pode ter alguma relevância, com base no art. 234 do CPP, e para garantir o contraditório, **providencie a Secretaria a juntada** de cópia do arquivo anexo2, do evento 43, inquérito 5071698-90.2014.4.04.7000, nos presentes autos.

Ciência ao MPF e Defesas.

3. Relativamente ao pedido do evento 377, providencie a Secretaria a exclusão do documento constante no anexo 10 do evento 317, juntando cópia dele aos autos, devendo ser, na cópia, riscados os dados pessoais do depoente.

4. Depois, voltem conclusos para decisão das questões pendentes.

Curitiba, 17 de julho de 2015.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700000879921v6** e do código CRC **97e9754**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 17/07/2015 12:29:13